



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
GABINETE DO PREFEITO

## TERMO DE REVOGAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021-PMSN**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 9/2021-180101**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº0050102/21/**

**OBJETO:** CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES, UTÍLITÁRIOS E VEÍCULOS DE CARGA, SEM CONDUTOR E/OU OPERADOR, DESTINADAS NA UTILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO E SUAS SECRETÁRIAS, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

O Município de Santarém Novo/PA, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o presente **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021-PMSN**

Inicialmente, registra-se, que a revogação da licitação encontra-se fundamentada no artigo 49 da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os trâmites do presente processo de licitação, uma vez que as médias estimadas pelas Unidades Requisitantes encontram-se acima da realidade municipal e por esse motivo faz-se necessário a devida revisão das disposições editalícias, bem como o ajuste do termo de referência.

Assim, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão requisitante da contratação, atendimento integral do objeto e em relação ao interesse público, é cabível a revogação do procedimento, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbeis:

*“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.*



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO**

CNPJ: 05.149.182/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

Outrossim, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado, referente ao assunto:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante disso, CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos Licitatórios em andamento, e CONSIDERANDO que a administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, determino a REVOGAÇÃO do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2021-PMSN**.

Santarém Novo/PA, em 25 de Fevereiro de 2021.

**THIAGO REIS PIMENTEL**  
*Prefeito Municipal de Santarém Novo*